

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08260001/25/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
02/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à oferta adequada e contínua de oxigênio medicinal, essencial para o atendimento das demandas dos Programas de Atenção Básica em Saúde e das unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar. Esta insuficiência é agravada pela crescente demanda de oxigênio devido ao aumento do número de atendimentos e pela necessidade de manutenção de um estoque de segurança para emergências. A estrutura disponível atualmente não é compatível com as exigências técnicas nem as demandas crescentes, conforme evidências coletadas no processo administrativo consolidado. Esta situação afeta diretamente a capacidade de prestação de serviços de saúde, impactando o interesse público ao comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento médico prestado à população, como previsto nos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos na não satisfação dessa demanda são extensos. Sem a contratação adequada e tempestiva de recargas de oxigênio medicinal, há um risco elevado de interrupção nos serviços essenciais de saúde, como o atendimento de urgências e emergências. Tal interrupção pode levar à desassistência dos pacientes, não cumprimento de metas de saúde pública, e consequente deterioração do bem-estar comunitário. O caráter de emergência e continuidade da oferta de oxigênio justificam a contratação como medida essencial de interesse público.

Por meio desta contratação, espera-se alcançar resultados alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal, assegurando a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados à população de Varjota. São metas a manutenção da capacidade operacional nas unidades de saúde e o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas ao abastecimento de insumos críticos, como o



oxigênio medicinal. A contratação atende aos objetivos estabelecidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção de propostas vantajosas para a Administração e evitar interrupções em serviços públicos essenciais.

Assim, a contratação de recargas de gás oxigênio medicinal é imprescindível para superar o problema descrito, garantindo, sob a ótica do interesse público, a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município, em consonância com o artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de recargas de gás oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE visa atender à demanda contínua dos Programas de Atenção Básica em Saúde e do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar. Esta necessidade é fundamentada no aumento crescente dos atendimentos de saúde, exigindo o fornecimento rápido e eficiente de oxigênio medicinal para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos pacientes. Em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação deve observar padrões elevados de pureza do oxigênio, estabelecidos em 99,5%, para assegurar a melhor qualidade e segurança no uso hospitalar.

O padrão mínimo de qualidade a ser alcançado inclui o fornecimento em cilindros de diferentes capacidades (1m³, 3.5m³, 7m³ e 10m³), todos disponibilizados em regime de comodato, de modo a evitar custos administrativos onerosos relacionados com a aquisição de novos equipamentos, conforme preceitos do art. 18 da referida lei. Pela natureza técnica dos cilindros de oxigênio e suas especificações, a contratação não deve se valer de catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens que atendam precisamente às particularidades clínicas e operacionais exigidas.

Em linha com o princípio da competitividade, a vedação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo justificativa técnica válida que demonstre a essencialidade de certas características técnicas para o desempenho adequado dos equipamentos de saúde. Além disso, o oxigênio medicinal, pela sua natureza e requisitos de pureza, não se enquadra como bem de luxo, conforme descrito no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Em termos de operação, a entrega eficaz e no tempo devido das recargas é fundamental para evitar qualquer interrupção no atendimento hospitalar.

A integração de critérios de sustentabilidade é priorizada, conforme o Guia Nacional



de Contratações Sustentáveis, com ênfase na utilização de cilindros reutilizáveis e na promoção de sistemas de logística reversa para a sua manutenção ou troca, contribuindo para a redução de resíduos gerados. Esta demanda deve servir de guia para o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores tenham capacidade comprovada de suprir os critérios técnicos estabelecidos, assegurando o cumprimento das condições operacionais detalhadas. Flexibilizações poderão ser consideradas caso estas não comprometem as exigências fundamentais, garantindo a adequação à autenticidade da necessidade.

Conclui-se que os requisitos estipulados são diretamente embasados na necessidade relatada no DFD, estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e formam a base técnica para um levantamento de mercado preciso e efetivo. Assim, contribuem decisivamente para a escolha de uma solução vantajosa nos termos do art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Neste contexto, a natureza do objeto da contratação é a aquisição de bens consumíveis, especificamente recargas de gás oxigênio medicinal, como indicado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a sistemas confiáveis, que revelaram faixas de preços variadas para recargas de cilindros de oxigênio de diferentes capacidades, com prazos de entrega adequados às necessidades do município de Varjota-CE. As faixas de preços observadas estavam alinhadas às referências de mercado. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujos valores e modelos de aquisição serviram de base para garantir que a contratação pretendida esteja em consonância com práticas de mercado bem-sucedidas.

Consultas a fontes públicas, como sistemas de Preços, também ofereceram informações adicionais sobre os custos de aquisição do gás oxigênio. Não foram identificadas inovações tecnológicas disruptivas no fornecimento de oxigênio medicinal que pudessem impactar significativamente o modelo de contratação pretendido.

A análise comparativa das alternativas de contratação, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, sugere que a aquisição direta de recargas de oxigênio medicinal, conforme especificações solicitadas e fornecidas sob regime de comodato, representa a opção mais vantajosa. Isso se deve ao custo total mais baixo, à disponibilidade imediata no mercado e à garantia de padrões de qualidade adequados para as áreas de Atenção Básica e Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar.



Em conclusão, a abordagem mais eficiente e competitiva para atender às necessidades do município, conforme apurado no levantamento de mercado, é a contratação direta por lote, sem a antecipação da modalidade específica de licitação, alinhando-se aos princípios de economicidade e transparência definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal para atender às necessidades dos Programas de Atenção Básica em Saúde e das demandas do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar, geridos pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. O fornecimento será realizado através de recargas de cilindros de diferentes capacidades (1m³, 3,5m³, 10m³ e 7m³), todas com pureza mínima de 99,5%, e a solução compreende o fornecimento dos cilindros em comodato, garantindo assim a continuidade e eficiência no atendimento de saúde pública.

O desenvolvimento da solução abrange a análise das necessidades específicas da Secretaria de Saúde, onde a principal demanda é a garantia de um fornecimento contínuo e eficiente de oxigênio medicinal, crucial para a operação adequada das unidades de saúde. O oxigênio é entregue em cilindros padronizados, atendendo a especificações técnicas rigorosas para compatibilidade e segurança, conforme levantado no estudo de mercado. Os itens de compra são delineados pela quantidade necessária e especificações técnicas detalhadas que preservam a durabilidade e funcionalidade operacional, garantindo maior eficiência no atendimento das emergências hospitalares.

Todo o processo de aquisição foi guiado pela busca de economicidade e qualidade, assegurando que os produtos adquiridos sigam uma padronização que facilite tanto o uso quanto a manutenção. Justifica-se a escolha por meio da modalidade de pregão eletrônico, pela vantajosidade e competição potencial ampliada, baseada em pesquisa de mercado que corrobora a viabilidade da contratação pretendida, visando otimizar o uso dos recursos públicos.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade de suprimento de oxigênio medicinal, garantindo a continuidade dos serviços de saúde municipal. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, demonstrando ser a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com embasamento nas evidências do levantamento de mercado conduzido durante o ETP. A opção por licitação em vez de dispensa se fundamenta na complexidade e na leitura de mercado favorável, assegurando qualidade e redução de custos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 1M ³	2.300,000	Unidade
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 3,5M ³	1.600,000	Unidade
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 10M ³	200,000	Unidade
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 7M ³	1.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 1M ³	2.300,000	Unidade	137,33	315.859,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 3,5M ³	1.600,000	Unidade	117,00	187.200,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 10M ³	200,000	Unidade	303,20	60.640,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 7M ³	1.000,000	Unidade	269,54	269.540,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 833.239,00 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação indica que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, este procedimento visa a ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e econômico para a Administração, como reiterado pelo art. 11. No presente caso, a avaliação da possibilidade de divisão por itens, lotes, ou etapas é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o art. 18, §2º. A divisão deve levar em conta a solução como um todo e alinhamento com critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi rigorosamente avaliada, considerando a capacidade de especialização do mercado em ofertar soluções distintas para cada item, o que pode fomentar a competição (art. 11). A análise do processo administrativo evidenciou que a contratação em lote está previamente indicada como prerrogativa, sem prejuízo ao objetivo de aproveitar a especialização de fornecedores e potencializar os ganhos logísticos. No entanto, atende aos requisitos de habilitação proporcionais e



apresenta potencial incremento ao mercado local, baseando-se na pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

Na revisão comparativa entre a execução parcelada e a integral, conclui-se que, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral se mostra mais vantajosa nas circunstâncias apresentadas. A execução integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual eficaz, conforme art. 40, §3º, inciso I. Essa abordagem também garante a funcionalidade de um sistema único e integrado, de acordo com o inciso II, ou respeita diretrizes de padronização e exclusividade de fornecedor, compatíveis com o inciso III. Optar pela consolidação pode, portanto, reduzir riscos à integridade técnica e de responsabilidade.

Os impactos da escolha na gestão e fiscalização foram igualmente ponderados. Executar o contrato de forma consolidada poderia simplificar a gestão e melhor preservar a responsabilidade técnica, enquanto uma fragmentação do objeto poderia complexificar a administração contratual, exigindo capacidades institucionais reforçadas, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º. Ademais, a consolidação de responsabilidades pode aprimorar o controle de qualidade e otimizar a responsabilização administrativa.

Concluindo, a recomendação técnica final deste ETP favorece a execução integral da contratação. Esta abordagem se alinha aos resultados pretendidos, descritos na seção dez do ETP, e está firmemente orientada pela busca pela economicidade e competitividade, conforme consagram os arts. 5º e 11. Tal recomendação respeita integralmente os critérios preconizados pelo art. 40, assegurando a viabilidade jurídica e a adequação ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que subentende sua vinculação a outros planos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) ou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Isso reforça a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. Assim, a contratação em questão reflete um alinhamento pleno aos instrumentos de planejamento, destacando sua contribuição para resultados vantajosos, fortalecimento da competitividade e transparência no planejamento, ao mesmo tempo em que se adequa aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal visam atender as demandas essenciais dos Programas de Atenção Básica em Saúde e do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar,



no município de Varjota-CE. Tal contratação destaca-se pela contribuição relevante à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública, definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e na solução devidamente escolhida, esta ação serve como base para o termo de referência estabelecido no art. 6º, inciso XXIII e permitirá uma avaliação mais precisa do sucesso da contratação.

Os principais resultados visados incluem a redução de custos operacionais através da otimização do fornecimento contínuo dos insumos necessários para a saúde pública municipal, garantindo um fluxo ininterrupto das atividades médicas. Espera-se um aumento tangível na eficiência, pela racionalização das entregas, que reduzirá o retrabalho e minimizará o tempo ocioso dos equipamentos de saúde. A adoção de cilindros em comodato irá facilitar a logística, reduzindo o custo de operação por item, ao mesmo tempo que os ganhos de escala, por meio da contratação em lotes por pregão eletrônico, proporcionam uma transparência e competitividade aumentadas, conforme previsto no art. 11.

Para os materiais envolvidos, a prevenção contra desperdícios será viabilizada por meio de um planejamento meticuloso que alinha as quantidades necessárias às demandas reais do sistema de saúde, evitando tanto a subutilização quanto o excedente, impulsionando assim um uso mais eficaz dos recursos materiais. Quanto aos recursos financeiros, além da redução dos custos unitários, a administração espera alcançar descontos substanciais com fornecedores de maior capacidade de entrega, como identificado na pesquisa de mercado realizada.

Esses resultados justificam plenamente o investimento de recursos públicos na aquisição proposta, promovendo eficácia institucional e contribuindo para que a Prefeitura de Varjota cumpra suas metas de saúde pública de maneira otimizada, sempre em consonância com os objetivos do art. 11 e refletem um compromisso firme com a melhoria dos serviços prestados à população. Caso a demanda exija ajustes exploratórios adicionais, uma fundamentação técnica embasada na experiência prática e alinhada ao planejamento operacional será devidamente considerada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. As ações preparatórias integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, vinculando-se à unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, a qualidade ou a conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão consideradas indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Caso não existam providências específicas a serem tomadas,



essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal visa avaliar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando os princípios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. A demanda descrita possui um caráter essencial e contínuo para o fornecimento de oxigênio medicinal, o que indica potencial compatibilidade com o SRP, que facilita a padronização e atende a necessidade de entregas fracionadas e repetitivas. Contudo, a análise do contexto operacional revela que a demanda específica não é suportada por um Plano de Contratação Anual, o que poderia limitar a eficiência do SRP em termos de planejamento estruturado e gestão de registros.

Economicamente, o SRP muitas vezes proporciona vantagens através de economia de escala e preços pré-negociados, facilitando compras compartilhadas que podem reduzir esforços administrativos. Esta abordagem poderia otimizar custos para a Administração ao longo do tempo em um ambiente com demanda variável, mas constante. A contratação tradicional, por outro lado, possibilita o ajuste preciso às necessidades pontuais e conhecidas, que pode ser mais adequado quando se lida com orçamentos e planejamentos não centralizados ou quando a previsibilidade de consumo é concreta.

Em termos de segurança jurídica e operacional, a contratação tradicional apresenta vantagens graças à sua natureza de atender demandas fixas e definidas de forma imediata e com maior controle administrativo. A contratação por licitação específica pode oferecer uma solução mais direta e segura para as exigências da administração pública, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando essas análises, conclui-se que a contratação tradicional é a opção mais **adequada** no presente caso, atendendo de forma mais eficaz às necessidades descritas, otimizando recursos e assegurando eficiência e competitividade, dentro do escopo legal e administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as metas institucionais dos 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser avaliada cuidadosamente dentro do contexto operacional e das necessidades específicas identificadas para a demanda de recargas de gás oxigênio medicinal no município de Varjota-CE. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma possibilidade que pode trazer vantagens operacionais, técnicas ou financeiras para a Administração Pública. No entanto, a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento contínuo de



um bem essencial à saúde, torna essa participação **incompatível** com os requisitos de simplicidade e eficiência exigidos pelo contexto. Considerando o contexto operacional da Administração Pública e as especificações definidas nos itens a serem adquiridos, a contratação através de um fornecedor único proporciona uma gestão mais centralizada, simplificada e economicamente vantajosa, sem o acréscimo de complexidade que a participação de consórcios poderia trazer. A vedação de consórcios também resguarda a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, preservando as condições de igualdade e a eficiência na entrega dos itens, conforme preceitos do art. 5º e as diretrizes do art. 11. Assim, a vedação de consórcios se demonstra a opção **adequada** para assegurar que a contratação atenda eficientemente às necessidades do sistema de saúde municipal, com menor complexidade administrativa e operacional e com melhor alinhamento aos resultados pretendidos, respeitando o interesse público como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal, conforme descrito na necessidade da contratação e nos documentos de formalização da demanda, incluem principalmente a geração de resíduos decorrente do uso dos cilindros e o consumo indireto de energia associado ao transporte e distribuição do oxigênio. A pesquisa de mercado realizada destaca a importância de antecipação no processo de aquisição, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, para garantir a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do produto, conforme os princípios de eficiência e interesse público, previstos no art. 5º.

A avaliação dos impactos técnicos, como a emissão de gases ou uso intensivo de recursos naturais, conduz à necessidade de considerar soluções sustentáveis no planejamento da contratação. Com base no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade observados, é crítico promover um planejamento que incorpore práticas de logística reversa, especialmente para os cilindros após o uso. Isso será complementado pela análise do ciclo de vida do oxigênio medicinal, visando não apenas à economicidade, mas também à proteção ambiental. Este enfoque é reforçado pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que apoia a promoção de medidas para otimizar recursos e promover eficiência.

Medidas específicas para mitigar os impactos ambientais incluem a exigência de que os cilindros utilizados tenham um ciclo de vida longo e sejam passíveis de reuso após manutenção adequada. É igualmente importante que as operações de transporte sejam otimizadas para minimizar o consumo de combustível e as emissões associadas, promovendo assim a sustentabilidade. Estas iniciativas irão proporcionar uma proposta mais vantajosa, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 11 e art. 5º da lei.

As medidas identificadas são **essenciais** para garantir a minimização dos impactos ambientais, através de práticas sustentáveis que não impõem barreiras indevidas, mas sim proporcionam resultados que respeitam a complexidade do objeto da



contratação. Ademais, a capacidade administrativa de implementar tais medidas será devidamente considerada, com vistas a assegurar a eficiência e eficácia do processo conforme os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e aderência às boas práticas ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal para atender as demandas dos Programas de Atenção Básica em Saúde e os Blocos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar do Município de Varjota-CE é declarada como viável e vantajosa. Esta análise se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos avaliados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise de mercado conduzida revelou que a aquisição de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5% em cilindros de variadas capacidades atende adequadamente às necessidades operacionais identificadas e está alinhada com os custos de mercado praticados. As estimativas de quantidade e valor foram estabelecidas dentro de um contexto econômico e operacional realista, considerando a demanda do município e as práticas de eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação legal para esta contratação está solidamente ancorada nos artigos 5º, 6º (inciso XXIII), 11, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que asseguram que os objetivos de legalidade, eficiência, interesse público e economia foram devidamente considerados. A modalidade de Pregão Eletrônico foi identificada como a mais eficiente para promover a competição entre fornecedores, garantir preços competitivos e resguardar o interesse público, conforme artigo 11 da Lei supracitada. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi adequada ao perfil e à previsão de consumo, garantindo celeridade e agilidade no atendimento das demandas sem comprometer a flexibilidade operacional.

Portanto, recomendam-se a realização da contratação e a implementação de rotinas de controle e monitoramento para assegurar a qualidade e a continuidade do fornecimento, minimizando riscos associados ao abastecimento. Este posicionamento, fundamentado em análises abrangentes, deve ser incorporado ao processo de contratação e submetido à autoridade competente, garantindo que a decisão é incorporada como princípio orientador e como base para o Termo de Referência conforme orientação do art. 6º, inciso XXIII e art. 40, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de imprevistos ou variações significativas de mercado, recomenda-se uma reavaliação contínua para ajustes necessários, assegurando a economicidade e eficiência ao longo da vigência contratual.

